



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. 1085 DE 05/09/2011
Quiriquif

LEI Nº 2.248/2011

Súmula: Altera item dos Anexos I e II da Lei 1794/06 e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos I e II da Lei 1794/06 que dispõe do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município o qual passará a vigorar com as alterações constantes nos parágrafos.

§ 1º - Fica reduzido o número de vagas do cargo de Agente de Serviços de Saúde de 80 (oitenta) para 15 (quinze) vagas.

§ 2º - Fica criado o cargo em Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, com 65 (sessenta e cinco) vagas, sendo a admissão através de regime celetista, conforme artigo 8º da Lei Federal 11.350/2006.

§ 3º - O cargo de Agente Comunitário de Saúde terá as mesmas atribuições do cargo de Agente de Serviços de Saúde com a obrigatoriedade do Curso introdutório de formação inicial e continuada de ACS.

§ 4º - Os cargos de Agente de Serviços de Saúde e Agente Comunitário de Saúde constarão com as seguintes nomenclaturas:

CARGO	Habilitação Mínima	Jornada de Trabalho	Vencimento Inicial	Nº de Vagas
Agente de Serviços de Saúde	Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 498,95	15
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 498,95	65

Artigo 2º - A forma de enquadramento dos servidores públicos municipais que ocupam as vagas do cargo de Agente de Serviços de Saúde será realizada da seguinte forma:

§ 1º - Os servidores integrantes do cargo de Agente de Serviços de Saúde e contratados em regime celetista serão transferidos para o cargo criado de Agente Comunitário de Saúde, sendo que os servidores em regime estatutário continuarão ocupando as vagas do cargo de Agente de Serviços de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Artigo 3º - No processo de transferência para o novo cargo ficará garantido o vencimento e vantagens atuais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Ricardo Antonio Ortinã
PREFEITO MUNICIPAL